

Uma releitura do Tratado de Methuen a partir de perspectiva econômica protecionista¹

Diuary de Mélo Santos²

Luiza Dantas de Souza Lima Teixeira³

RESUMO

O presente estudo abordará o Tratado de Methuen, um acordo firmado entre os reinos de Portugal e da Inglaterra em 1703, e os mecanismos do protecionismo econômico, tendo como objetivo compreender as implicações do sistema protecionista e o caso específico dos acordos comerciais. Metodologicamente, refere-se a uma pesquisa bibliográfica com base em conceitos da teoria econômica e dados históricos. Nas investigações levantadas neste artigo, inicia-se compreendendo o liberalismo econômico e o protecionismo econômico e suas consequências no sistema econômico. A pesquisa teve como resultado, compreender a estrutura do Tratado de Methuen e como acordos comerciais vão favorecer ambas as nações, e o caso em que um acordo comercial favorece uma nação em detrimento de outra. A observações de conclusão resulta que o Tratado de Methuen foi maléfico para o reino lusitano e favoreceu a nação britânica, sendo esse acordo fundamental para a destruição das manufaturas nacionais em Portugal no século XVIII.

Palavras-chave: Liberalismo. Protecionismo. Tratado de Methuen. Manufaturas.

Introdução

Neste artigo serão apresentadas as primeiras teorias econômicas modernas, partindo do escocês Adam Smith (1985) até o alemão Friedrich List (1983), e após compreender as observações realizadas a respeito do comércio internacional, a realização de acordos comerciais e a criação de uma indústria de manufaturas nacional, compreenderemos como funciona o Tratado de Methuen.

Esse tratado firmado entre os reinos de Portugal e Inglaterra no século XVIII afetou também as nações que possuíram relações comerciais com os britânicos ou lusitanos (LIST, 1983). Esse acordo serve de aplicação prática da teoria econômica e mais especificamente do

¹Artigo escrito no ano de 2022, no âmbito das atividades anuais do PET-Economia da UFCG.

²Graduando em Ciências de Econômicas na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e membro do Programa de Educação Tutorial Economia da UFCG e do Grupo de Acompanhamento e Análise da Conjuntura Econômica (GAACE) da UFCG. E-mail: diuarycg@gmail.com

³Professora da Unidade Acadêmica de Economia da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). No presente artigo atuou como orientadora. E-mail: luiza.dantas@professor.ufcg.edu.br

sistema protecionista, com base no estudo de caso analisado é possível extrair noções básicas de como funcionam os acordos comerciais para ambas as partes e quando realizar esses acordos e quando repensar o desenho desses acordos.

Por fim, não se deveria realizar um acordo comercial que possa prejudicar a nação e consequentemente a sua população, porém nem sempre é pensado as consequências dos mecanismos protecionistas impostos a uma nação ou outra, e sim os ganhos imediatos, se é que podem ser chamados de ganhos. Inclusive é importante destacar que esse tratado afetou as colônias lusitanas, incluindo o Brasil (FURTADO, 2007).

1. Teorias econômicas, causas, consequências e sua análise no sistema.

1.1 O liberalismo econômico e as medidas protecionistas.

Primeiro, é preciso entender o liberalismo, que é uma corrente política e moral, que, segundo os liberais, é a liberdade de pensamento, de expressão e de religião. No campo das ciências econômicas o liberalismo é visto dentro da corrente econômica e explorado de diversas formas. Observando-se como Adam Smith (1985) e David Ricardo (1985) investigaram as relações econômicas no começo do capitalismo, ambos autores viveram na Inglaterra, em uma época em que houve o surgimento da energia hidráulica e a produção têxtil estava no seu auge, com diversas formas de organização empresarial sendo formadas e a exploração do trabalhador pelos industriais ganhando força. Esse tempo na história foi marcada pela mudança de paradigma, ou seja, o desenvolvimento da revolução industrial e com ela, a mudança do sistema mercantil para o capitalismo (TIGRE, 2014).

Assim, o liberalismo econômico, com seu lema "*laissez-faire*", opõe-se à interferência política nos negócios. De acordo com esse lema, as ações econômicas do Estado nunca devem ser impostas no mercado, pois o trabalho do Estado é apenas garantir a livre concorrência entre as empresas e evitar ameaças aos direitos de propriedade privada (HUNT; LAUTZENHEISER, 2012).

Vale notar que vários escritores liberais ao longo da história, além de Adam Smith (1985), David Ricardo (1985) ou Jean-Baptiste de Say (HUNT; LAUTZENHEISER, 2012) aderiram às ideias da escola liberal clássica ou escola popular, que além das inúmeras contribuições escritas por seus membros, foi usado como objeto de análise por outros pensadores, que escreveram suas contribuições às ciências econômicas com críticas ao liberalismo e trouxeram uma alternativa. Dentre esses inúmeros autores vai existir o Georg

Friedrich List (1833) que percebeu que a lógica liberal não era tão benéfica para o processo de desenvolvimento econômico da Alemanha.

Analizando as contradições da lógica liberal e como os manuscritos econômicos estavam favorecendo as potências dominantes como a Inglaterra e atrasando o desenvolvimento Alemão, Friedrich List escreveu a obra Sistema Nacional de Economia Política, enfatizando a dinâmica e importância da prática do protecionismo econômico. Além do List, o Alexander Hamilton, ao qual viveu em sua época, também era defensor dessa linha de pensamento que se opõe ao liberalismo clássico inglês (NASCIMENTO, 2003).

Segundo List (1833), a Escola popular não faz distinções entre produtos primários e manufaturas, como as taxas protecionistas exercem uma influência negativa para os produtos primários, os membros dessa escola concluem que essas taxas também terão impactos negativos na agricultura. Além disso, a Escola Popular não distingue as nações que estão em condições da implementação de uma força produtiva manufatureira e as nações menos desenvolvidas que não possuem capacidade de realizar essa implementação. Em um sistema de total livre concorrência uma nação menos desenvolvida não vai conseguir alcançar um alto nível de desenvolvimento em sua força manufatureira e não terá autonomia nacional, porém pode alcançar isso com o sistema protecionista. Os liberais defendem a liberdade absoluta no comércio mundial, mas a história demonstra o fracasso dessa teoria, eles defendem que taxas protecionistas vão levar a um monopólio interno, porém a concorrência interna estimula a concorrência entre os atores presentes (manufatores e comerciantes).

A escola popular crê que as taxas protecionistas prejudicam os agricultores e beneficiam os manufatores, mas é importante salientar que os benefícios que a manufatura nacional propõe a agricultura é bem mais significativo do que as perdas ocasionadas pelo sistema protecionista (LIST, 1833).

No sistema alfandegário existem muitos custos, mas é importante perceber que seus benefícios para a autonomia nacional são muito mais significativos. E essas taxas protecionistas não sustentarão o contrabando, pois ao menos que o sistema econômico e a estrutura aduaneira sejam mal regulados ou ainda que sejam mal estruturados e o país sendo pequeno e com fronteiras irregulares para isso ocorrer, e existe o consumo de fronteira e contrabando de bens de luxo. E apesar disso, tendo uma boa regulação e organização, com tarifas adequadas serão alcançados os objetivos da política protecionista, apesar do contrabando (LIST, 1833).

Outrossim, é importante destacar que a escola popular não critica todas as taxas protecionistas. O próprio Adam Smith admite determinadas situações em que se pode realizar

o protecionismo econômico, até mesmo o Jean-Baptiste de Say concorda que em determinada situação é possível a realização do protecionismo econômico (LIST, 1983)

Smith (1985), chegou a supor uma possível a represália a política comercial, no caso de um bloqueio comercial, mas a represália deve ser realizada junto ao desenvolvimento industrial da nação, como meio para o desenvolvimento da força produtiva manufatureira. Smith continua a defender a proteção das manufaturas, além das usadas na guerra, para com isso, alcançar os meios de defesa nacional. Por fim, Smith defendeu o protecionismo como mecanismo de equilíbrio, quando as taxas aduaneiras colocadas em bens estrangeiros possuem valores menores que as vigentes para bens nacionais (LIST, 1983).

Jean-Baptiste de Say, segundo List (1983), aceitou o protecionismo numa situação, quando o setor industrial, com o decorrer do tempo, consiga os meios para se tornar independente. Porém, essa exceção apresenta uma contradição, pois uma nação que tem condições para implementar uma força manufatureira nacional, assim todos os setores industriais poderão se tornar profícuos no sistema protecionista.

Partindo para o mecanismo dos tratados comerciais, esses são maléficos para a escola popular, entretanto a história demonstra que existem tratados comerciais benéficos para ambas as partes e outros tratados que beneficiarão uma parte em detrimento da outra. É possível observar que um tratado que facilite o intercâmbio de produtos agrícolas e matérias primas é benéfico para as nações, enquanto um tratado como o de Methuen, ao qual Portugal havia com a Inglaterra, beneficiava o país britânico em detrimento da nação lusitana. O protecionismo exagerado será maléfico à nação, isso é evidente, segundo List (1983).

2.2 O que é o protecionismo e quais as suas consequências econômicas?

Para compreender o protecionismo econômico e sua dinâmica econômica, o presente artigo será baseado nas ideias de Alexander Hamilton (1757-1804) e Friedrich List (1789-1846), como sinalizado no tópico anterior. Alexander Hamilton defendia a ideia de não adotar as vantagens comparativas nos EUA e Friedrich List se torna o grande crítico das ideias liberais. List analisa o momento histórico em que a revolução industrial encontra-se em fase de expansão na Europa e o capitalismo ascende como sistema econômico e político. Momento de rompimento de paradigma, novas fontes de energia (máquinas a vapor), surgimento do telégrafo e ferrovias, esse período é caracterizado por grandes mudanças (TIGRE, 2014).

Sendo assim, List (1883) observando todas essas mudanças, propõe um desenvolvimento econômico nacional, trazendo ao debate um processo de industrialização manufatureira, tendo como objetivo principal o desenvolvimento alemão e a integração nacional. O mesmo percebeu que as nações, em que ele conheceu, defendiam políticas econômicas, não utilizadas por elas, para se alcançar determinado grau de desenvolvimento. List (1883) falou a respeito da Inglaterra “chutar a escada” para os países menos desenvolvidos, os países desenvolvidos daquela época possuem algo em comum com os países atuais, eles impõem aos países em desenvolvimento políticas restritivas, privatizações, desregulamentações, e práticas de liberalização, desse modo, eles “chutam a escada do desenvolvimento”, impedindo que esses países em desenvolvimento percorram o caminho usado pelos próprios países desenvolvidos, conforme a visão de Chang (2004).

Assim, List (1883) apresenta o protecionismo econômico como ferramenta para o desenvolvimento industrial, como um caminho para subir os degraus do desenvolvimento e com isso alcançar patamares presentes em outras nações. É preciso entender como construir forças produtivas, alcançar a autonomia nacional e não deixar ser conduzido pela mão invisível do mercado, ou seja, esperando que a especialização nacional, defendida pelos clássicos, conduzirá o crescimento e desenvolvimento econômico na mesma proporção em nações distintas. A divisão social do trabalho pensada por Smith (1776) foi assertiva, no entanto ao generalizar esse processo para o mercado internacional, o mesmo entra em contradição, uma vez que os benefícios não são distribuídos para ambas as partes.

Dessa maneira, pode-se alcançar o protecionismo proibindo sistematicamente a importação de certos artigos manufaturados, colocando taxas altas que quase equivalem a proibição ou com taxas moderadas. A melhor medida para praticar o protecionismo estará condicionada a circunstâncias em que a nação se encontra no presente. Para nações manufatureiras menos desenvolvidas, a proposta será que a indústria comercial precisa ser estimulada ao limite. Para uma nação manufatureira mais desenvolvida, a agricultura será o setor no qual precisará ser estimulado (LIST, 1883).

List (1883) ainda destaca que em casos de guerra, observa-se o desenvolvimento de um sistema proibitivo compulsório pois é um momento decisivo para a escolha do sistema protecionista, uma vez que na guerra, deve-se almejar a auto suficiência.

Conforme Friedrich List (1883), uma nação que almeja sair de um sistema de livre concorrência para um sistema protecionista, deve-se aumentar as suas taxas protecionistas gradualmente, devem ser ínfimas inicialmente. Desse modo, de maneira inversa, um país que tenha um sistema protecionista de proibição total que deseje migrar para um sistema

protecionista moderado necessita abrir o mercado e começar com taxas protecionistas altas e ir reduzindo elas progressivamente.

Uma nação usou de forma moderada as taxas alfandegárias e agora busca desenvolver seu potencial manufatureiro, deverá desenvolver manufaturas que produzem artigos de consumo geral. Com o progresso e a preservação dos importantes setores industriais se conquistará a manutenção da autonomia industrial nacional (LIST, 1983).

Quando a taxa protecionista eliminar, de imediato, as relações comerciais já existentes, logo, a mesma será prejudicial para o país. Para List (1983), as taxas alfandegárias só devem crescer, caso haja, proporcionalmente, o aumento do capital, as qualificações técnicas e o espírito empresarial, ou ainda se forem atraídos externamente. Ainda mais, em proporção com a possibilidade de a nação aproveitar para si própria o seu excedente de matéria prima e de produtos naturais.

Para List (1983), não será possível determinar de modo teórico as taxas alfandegárias com relação ao crescimento e/ou redução, no caso de mudança de livre concorrência para protecionismo e sistema proibitivo para moderado, respectivamente. Levando em conta que isso vai depender das condições em que se encontra a nação, naquele momento, caso comparado às demais nações desenvolvidas.

De acordo com List (1983), quando não houver como implantar uma indústria técnica com algum grau de proteção inicial ou com um nível de proteção menor, é sinal que nessa nação faltam determinadas condições para construir a força manufatureira, e isso pode ser explicado pela falta de capital, transporte, mão de obra, educação, civilidade, uma agricultura saudável, e outras condições que possam ser cruciais para o surgimento de uma indústria. As indústrias que produzem artigos de luxo de alto preço merecem menor proteção no sistema, pois seu valor total é irrelevante em relação ao produto interno de uma nação e se esses bens estão sendo produzidos na nação, isso indica um avanço tecnológico.

Outro tópico importante ao qual deve ser prestada a sua devida atenção para o desenvolvimento da nação por meio do sistema de protecionismo econômico será a questão das indústrias de maquinário, as manufaturas de fábricas. As nações pouco desenvolvidas na produção de maquinário precisam realizar importação livre ou colocar taxas moderadas, até chegar ao momento de realizar a produção delas no mesmo ritmo das nações mais desenvolvidas. Esse setor específico de manufatura requer um apoio estatal, caso não consiga concorrer em um sistema de taxas de importação moderadas. É importante dominar esse setor, para no caso de eventualidades externas, que resultem em cortes a importação dessas manufaturas, a nação possa ter autonomia para manter e desenvolver a sua indústria. Dessa

forma, faz-se necessário elaborar uma análise sobre qual protecionismo o Estado poderá impor para cada situação e qual mecanismo será mais efetivo na sua realidade. Existem diversas práticas, até mesmo o *drawback*, citado pelo List em sua obra.

2. O Tratado de Methuen foi maléfico para Portugal

O século XVIII é marcado pela revolução industrial, surgimento da indústria têxtil com a utilização do algodão e energia hidráulica (TIGRE, 2014). Nesse contexto, é realizado o Tratado de Methuen. Um tratado comercial que a séculos foi realizado entre a Inglaterra e Portugal, sendo mais exato em 27 de Dezembro de 1703. Esse acordo trazia exclusividade para os portugueses na venda de vinhos no mercado interno britânico e fazia com que os portugueses importassem tecidos manufaturados da Inglaterra (FURTADO, 2007). Assim sendo, as importações de vinhos portugueses seriam taxadas com um imposto um terço ($\frac{1}{3}$) inferior se comparado ao imposto para os vinhos de outros países, e Portugal ofereceria a possibilidade da importação dos tecidos ingleses por imposto de importação de vinte e três por cento (23%), e aparentemente favorecendo ambas as partes (LIST, 1983).

Segundo Furtado (2007), o reino de Portugal comprava manufaturas da Inglaterra e não conseguiu desenvolver uma produção nacional de manufaturas, exportando vinhos para a Inglaterra por meio do tratado. Mas era notável que Portugal não conseguiria pagar com vinho os tecidos manufaturados que importava da Inglaterra, afetando sua balança comercial negativamente e ocorrendo uma redução do cambio, prejudicando Portugal em 15% (LIST, 1983). Assim, o ouro brasileiro começa a aparecer no momento em que o reino de Portugal precisava, pois, o tratado de Methuen estava sem bases consiste. Esse acordo comercial era maléfico para Portugal já que realizou uma destruição da indústria manufatureira portuguesa que começara a se implantar na colônia lusitana com incentivos à importação de mão de obra especializada.

O Tratado de Methuen, segundo Adam Smith (1985), acabou favorecendo exclusivamente a Portugal, já que os vinhos estavam pagando um imposto menor, e a tarifa sobre as manufaturas inglesas não seriam benéficas. Porém List (1983), percebeu que existiam outros fatores como a redução do câmbio e o ganho de ouro que os ingleses obtiveram do reino Português, deixando evidente que o Tratado foi benéfico aos britânicos.

Os acordos comerciais são benéficos quando são bons para ambas as partes, eles são maléficos, como o exemplo do Tratado de Methuen, pois destroem o desenvolvimento da força manufatureira em benefício de uma nação, no caso em questão a nação britânica (LIST,

1983). Para explicar ainda mais como esse acordo comercial foi maléfico ao reino lusitano e suas colônias, deve-se atentar ao fato que os portugueses foram impedidos de realizar todo o comércio com Alemanha e Holanda, dessa forma permaneceu na dependência dos britânicos.

A Inglaterra, nesse acordo, havia dado exclusividade a Portugal para comercializar os vinhos com a potência britânica, porém essa exclusividade teve fim em 1786, quando um acordo foi realizado entre a Inglaterra e a França (FURTADO, 2007).

Conclusão

Existem acordos comerciais que beneficiam um país e prejudicam outro. Diante disso, é importante que os dirigentes das nações e suas equipes atentem ao firmar relações comerciais. O sistema protecionista apresentado neste artigo apresenta-se como um importante aliado no processo de desenvolvimento de países que não possuem uma estrutura industrial manufatureira bem constituída, levando a essas nações repensarem seu modelo de industrialização.

Desse modo, fica evidente, que as observações feitas por Friedrich List no século XIX são atemporais e podem ser estudadas e investigadas para a construção de uma força produtiva nacional, conduzindo a uma autonomia produtiva, independência comercial e desenvolvimento para uma nação.

Referências

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada**: A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. 1ª. ed. [S. l.]: Editora Unesp, 2004. 267 p. ISBN 8571395241.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 1ª. ed. [S. l.]: Companhia das Letras, 2007. 352 p. ISBN 8535909524.

HUNT, E. K.; LAUTZENHEISER, Mark. **História do Pensamento Econômico**: Uma Perspectiva Crítica. 3ª. ed. [S. l.]: GEN Atlas, 2012. 512 p. ISBN 8535256091.

LIST, Georg Friedrich. **Sistema nacional de economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

NASCIMENTO, B. H. Desenvolvimento e dependência no sistema nacional de economia política de Frederico List. **PerCursos**, Florianópolis, v. 5, n. 2, 2006. Disponível em: <https://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1435>. Acesso em: 10 nov. 2022.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural,

1985.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: uma investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Editora Atlas, 1973.

TIGRE, Paulo B. **Gestão da inovação**: a economia da tecnologia no Brasil. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.